

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2025-36

Data de publicação 11/12/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 27/2025/PL

Designação do aviso

Infraestruturas de Transportes Urbanos Limpos (FTJ) - Planos Territoriais de Transição Justa (PTTJ) – Alentejo Litoral

Apoio para

Intervenções no âmbito da construção ou reabilitação e modernização de infraestruturas que permitam facilitar os fluxos pendulares de mobilidade para as recentes bacias de emprego geradas em consequência da diversificação económica no território abrangido pelo presente aviso. O apoio pretende a otimização da mobilidade, beneficiando a articulação de várias modalidades de transportes, como alternativas eficientes, integradas também a veículos privados e sobretudo menos poluentes.

Ações abrangidas por este aviso

Apoiar a construção ou reabilitação e modernização de estações/interfaces multimodais, como soluções de mobilidade dos trabalhadores em função das dinâmicas nas bacias de emprego.

Entidades que se podem candidatar

As Entidades mencionadas no Ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” do presente aviso.

Área geográfica abrangida

A área geográfica abrangida pelo presente aviso é a correspondente à Região NUTS III – Alentejo Litoral.

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia 11 de dezembro de 2025 e tem termo a 29 de maio de 2026 pelas 18h.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

6.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ

100 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

No Alentejo Litoral, no âmbito do Plano Territorial para a Transição Justa a implementação de medidas no âmbito da diversificação económica e da promoção de novos perfis de competências, deverá promover a criação de novas bacias de emprego descentralizadas em relação a Sines. Estas vêm introduzir novos desafios: distâncias entre emprego-casa como obstáculo ao emprego, as dificuldades sentidas no setor da habitação que dificultam a fixação dos trabalhadores nessas bacias e os novos fluxos pendulares gerados nessa sequência que comportam novos riscos de emissões de GEE.

Neste contexto, o presente aviso pretende apoiar a construção ou reabilitação e modernização de estações/interfaces multimodais (para concentrar sistemas de transportes partilháveis e sustentáveis complementares num espaço, incluindo, por ex., autocarros, táxis, comboio, bicicletas, etc.) que assegurem a intermodalidade entre os modos de transporte sustentáveis/partilháveis e desde que estas estações/interfaces multimodais integrem as paragens da linha pendular de autocarros limpos e sempre que possível deverá ser assegurado que as paragens dos autocarros e as novas estações/interfaces multimodais coincidam com estações de comboio já existentes no percurso da linha pendular, cumprindo os pressupostos do Plano Territorial para a Transição Justa do Alentejo Litoral.

Dotação

Programa	PR Alentejo 2030			
Prioridade do Programa	6A Fundo Para Uma Transição Justa			
Objetivos específicos	8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ)			
Tipologia de ação	JSO8.1-09 - Mobilidade local sustentável (JSO8.1)			
Tipologia de intervenção	JSO8.1-09-01 - Mobilidade Sustentável			
Tipologia de operação	8014- Infraestruturas de Transportes Urbanos Limpos (FTJ)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FTJ				
Tipologia - 8014	6.000.000,00€	100%	N.A	N.A
Dotação Global	6 000.000,00€			

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

Apoio à construção ou reabilitação e modernização de estações/interfaces multimodais (para concentrar sistemas de transportes partilháveis e sustentáveis complementares num espaço, incluindo, por ex., autocarros, táxis, comboio, bicicletas, etc, que assegurem a intermodalidade entre os modos de transporte sustentáveis/partilháveis e desde que estas estações/interfaces multimodais integrem as paragens da linha pendular de autocarros limpos e que, sempre que possível deverá ser assegurado que as paragens dos autocarros e as novas estações/interfaces multimodais assim como outras soluções a baixo elencadas coincidam com estações de comboio já existentes no percurso da linha pendular. São possíveis ainda os seguintes investimentos relacionados com estações/interfaces multimodais:

- Implementação de sistemas de gestão da circulação e de estacionamento, que favoreçam uma mobilidade mais sustentável;
- Parques de estacionamento de tipo “Park and Ride”, situados na periferia de cidades, que têm como objetivo principal a substituição do automóvel (trabalhadores pendulares e outros) pelos de transportes sustentáveis. Estes estacionamentos devem facultar ligações diretas a modos mais sustentáveis, como os transportes públicos, uma utilização partilhada do automóvel ou uma bicicleta durante o resto da viagem para a Cidade;
- Implementação de plataformas integradas de informação que promovam soluções de smart mobility, designadamente portais de informação com os horários, oferta e tarifário de transportes públicos, bem como sobre outras ofertas de mobilidades e instalação de sistemas de informação em tempo real sobre a oferta de Transporte Público, da intermobilidade e dos interfaces modais em localizações estratégicas da cidade assim como de desenvolvimento da bilhética integrada e da venda ao público através de soluções online.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

As entidades beneficiárias são os municípios do Alentejo Litoral.

As entidades beneficiárias devem cumprir cumulativamente com os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso:

- 1) Apresentar um custo total apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto “Custos Elegíveis”;
- 2) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea seguinte:
 - a) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, sempre que aplicável: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;
- 3) Estar localizada nos centros urbanos e suas áreas funcionais urbanas relevantes que assegurem a intermodalidade entre os modos de transporte sustentáveis/partilháveis e desde que estas estações/interfaces multimodais integrem as paragens da linha pendular de autocarros limpos e que, sempre que possível deverá ser assegurado que as paragens dos autocarros e as novas estações/interfaces multimodais coincidam com estações de comboio já existentes no percurso da linha pendular.
- 4) Podem ser financiados estacionamento de tipo “Park and Ride” se localizados no exterior das grandes cidades e se o seu principal objetivo for promover a substituição do automóvel (trabalhadores pendulares e outros) pelos modos de transportes sustentáveis, desde que facultem ligações diretas a modos mais sustentáveis, como os transportes públicos, a utilização conjunta do automóvel ou a bicicleta durante o resto da viagem para a cidade;
- 5) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- 6) TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;

- 7) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- 8) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- 9) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:
 - a) Comprovativo da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;
 - b) Para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) Para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;
- 10) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- 11) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar assegurar a resistência às alterações climáticas;
- 12) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos seguintes (Anexo A.4 ao presente Aviso):
 - a) O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento.
 - b) Nas operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados.
 - c) Nas operações enquadráveis no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida no ponto anterior é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.
 - d) No âmbito do exercício regular de monitorização da Avaliação Ambiental Estratégica dos programas temático e regionais, constitui obrigação do beneficiário disponibilizar às autoridades de gestão, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados para acompanhamento da aplicação do DNSH.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Projetos individuais

Número máximo de candidaturas

N.A

Duração das operações

36 meses (após assinatura do termo de aceitação)

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito no **ANEXO A.2**. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.
2. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão 00-00-0000

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão 00-00-0000



Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas no âmbito do art.º 20.º do RG, na sua redação atual, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nomeadamente:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- h) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável aplicável aos custos elegíveis apurados;
- i) Em operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

As regras e limites à elegibilidade de despesas definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC e no art.º 20.º do RG, nas suas redações atuais.

1. O período de elegibilidade das despesas para apoio está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.
2. No caso de a intervenção incluir aquisição de terrenos, a despesa elegível a cofinanciamento está limitada a 10% do total da despesa elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor de mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

Formas de pagamento

☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual, podendo aplicar-se eventuais alterações que venham a ocorrer durante a vida útil da operação.
2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.
3. Para efeitos da aplicação do disposto no ponto n.º 1, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.
4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:
 - a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;
 - b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.
5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-09-01 - Mobilidade Sustentável	
Tipologia de operação	8014- Infraestruturas de Transportes Urbanos Limpos (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO60	Cidades e vilas com sistemas de transporte urbano digitalizados novos ou modernizados	n.º

Descrição	Número de cidades e vilas com sistemas de transporte urbano digitalizados novos ou modernizados financiados por projetos apoiados. O indicador abrange os sistemas de transporte público de passageiros. Para efeito deste indicador, modernização refere-se à integração de sistemas de transporte digitalizados, adoção de novas tecnologias e outras mudanças significativas para a digitalização do sistema de transporte urbano.
Método de cálculo	Somatório das cidades e vilas com sistemas de transporte urbano digitalizados nos projetos apoiados

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-09-01 - Mobilidade Sustentável	
Tipologia de operação	8014- Infraestruturas de Transportes Urbanos Limpos (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR62	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados	Utilizadores / ano
Descrição	Utilizadores anuais de transportes públicos novos ou modernizados. Os transportes públicos abrangem transportes urbanos e suburbanos, tais como autocarros, trolley bus, autocarros ligação fluvial/marítima (que não elétricos ou metro). A modernização dos transportes públicos refere-se a melhorias significativas em termos de infraestruturas, e acesso e qualidade do serviço. O valor base do indicador é estimado como o número de utilizadores do serviço de transporte no ano anterior ao início da intervenção, e é zero para novos serviços. O valor alcançado é estimado ex post como o número de utilizadores do serviço de transporte para o ano após a conclusão física da intervenção.	
Método de cálculo	Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração dos transportes públicos, no âmbito dos projetos apoiados.	

Indicadores de Acompanhamento

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-09-01 - Mobilidade Sustentável	
Tipologia de operação	8014- Infraestruturas de Transportes Urbanos Limpos (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA007	Infraestruturas que promovem a mobilidade suave	n.º
Descrição	Número de Infraestruturas apoiadas na operação, designadamente dos seguintes tipos: - Qualificação de interfaces e paragens de transportes públicos articulados com a mobilidade suave ativa; - Estacionamento para Bicicletas (em áreas seguras em locais estratégicos, como	

	estações de comboio, paragens de transportes públicos e áreas comerciais).
Método de cálculo	Somatório do número de tipo de infraestruturas apoiadas na operação

Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não sejam cumpridos pelo menos 85% do valor dos indicadores de realização de operação e programa, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados nos indicadores de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% dessa despesa.

Caso não seja atingido pelo menos 40% do valor do indicador de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 14/10/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional ALENTEJO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além da Autoridade de Gestão do Programa Regional Alentejo 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

- a) Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.
- b) Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.
- c) O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia:

$MP = 0,25*1 + 0,30*2 + 0,15*3 + 0,30*4$ em que:

- 1 = Adequação à Estratégia,
 2 = Impacto,
 3 = Capacidade de execução e
 4 = Qualidade do Projeto.
- d) A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2** Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto.
- e) Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.
- f) Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- 1º - Qualidade do Projeto;
 2º - Impacto;
 3º - Data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	11-12-2025
Fecho	29-05-2026 (18h)
Análise	60 dias úteis após o termo de fecho do aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

Processo de análise e decisão

As candidaturas são analisadas pela entidade com competências para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária bem como do presente Aviso;

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, os candidatos serão ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos;

Sem prejuízo das situações referidas no número anterior, quando os pedidos forem integralmente deferidos, a adoção da decisão fica dispensada de audição dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis após o fecho de cada fase da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua emissão, juntamente com o respetivo Termo de Aceitação;

O prazo acima mencionado é suspenso quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta, ou esclarecimentos, o que só poderá ocorrer uma vez;

Os elementos solicitados devem ser enviados à Autoridade de Gestão no prazo que for fixado que não pode exceder 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos, a menos que o requerente apresente uma justificação aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- Através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.

A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Alentejo 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção – Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Templates para preenchimento
4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso

Anexo A.1

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e orçamento discriminado incluindo fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do [ANEXO A 2](#). "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicado junto com o presente Aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no [ANEXO A.3](#) do presente Aviso
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no visor no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”, conforme o caso aplicável.

- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, se aplicável, referido no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção prevista no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
- d) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analisa a observância da operação urbanística com as normas e regulamentos que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
- e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização.
- f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: Câmara Municipal, ANEPC,...) e/ou para a instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex.: APA/ARH, ERRAN, ICNF, I.P.,...) da intervenção (conforme aplicável).
- g) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, no caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.
- h) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos, conforme ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
- i) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o template “Declaração de Compromisso do Beneficiário” disponibilizado com o presente Aviso;
- k) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro, conforme template “Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro” disponibilizado juntamente com o presente Aviso.
- l) Check-list para Verificação de procedimentos de contratação pública

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, nomeadamente estratégias regionais.

3. Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:

- a) Ficheiro anexo “Orcamento_Global_Op.xlsx” - a submeter preenchido em formato editável.
- b) Ficheiro anexo “Declaração Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx” - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.
- c) Ficheiro anexo “Declaração Compromisso do Beneficiário.docx” – a submeter assinada pelo(s) representante(s) legal(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
- d) Orientações para as operações geradoras de receitas.

Anexo A.2 - Critério de Seleção

Critérios de Seleção		
N1	N2+N3	Ponderação
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa (*)	15%
	1.1.1 Avalia o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado específicos do Programa	
	Muito bom: a operação contribui favoravelmente e de forma ambiciosa para os 2 indicadores	5
	Bom: a operação contribui para os dois indicadores	4
	Suficiente: a operação contribui apenas para um indicador de forma mediana	3
	Insuficiente: a operação contribui para um indicador de forma pouco ambiciosa	2
	Muito insuficiente: Não contribui para nenhum indicador	1
	1.2 Contributo da operação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	10%
	1.2.1. Avalia o contributo para os ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas na implementação da Agenda 2030 e outros ODS relevantes para a área temática específica - ODS, 10, 11 e 13	
	Muito Bom: Quando a operação contribui para os 3 ODS	5
	Bom: Quando a operação contribui para pelo menos 2 ODS	4
	Suficiente: Quando a operação contribui para 1 ODS	3
	Muito insuficiente: Quando a operação não evidencia contributo ou não contribui	1
2. Impacto	2.1 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	
	2.1.1. Abrangência populacional da operação - rácio entre a população total das freguesias abrangidas territorialmente pela intervenção, face à população total do(s) concelho(s) abrangido(s).	10%
	Muito bom: rácio $\geq 0,155$	5
	Bom: rácio compreendido no intervalo $[0,06; 0,15[$	4
	Suficiente: rácio compreendido no intervalo $[0,02; 0,06[$	3
	Insuficiente: rácio compreendido no intervalo $[0,01; 0,02[$	2
	Muito insuficiente: rácio $< 0,01$	1
	2.1.2. Abrangência territorial da operação - rácio entre a área total das freguesias abrangidas territorialmente pela intervenção, face à área total do(s) concelho(s) abrangido(s).	5%
	Muito bom: rácio $\geq 0,155$	5
	Bom: rácio compreendido no intervalo $[0,06; 0,15[$	4
	Suficiente: rácio compreendido no intervalo $[0,02; 0,06[$	3

	Insuficiente: rácio compreendido no intervalo [0,01; 0,02[	2
	Muito insuficiente: rácio <0,01	1
	2.2 Contributo para uma mobilidade mais inclusiva	15%
	2.2.1 Incorporação de medidas inclusivas nos seus diferentes domínios, (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação	
	Muito Bom: Quando a operação evidencia o cumprimento de requisitos obrigatórios e outros, que embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação;	5
	Suficiente: Quando a operação evidencia o cumprimento de requisitos obrigatórios;	3
3. Capacidade de Execução	Muito insuficiente: Quando a operação não evidencia o cumprimento de requisitos obrigatórios.	1
	3.1. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	15%
	3.1.1. Avalia a capacidade de mobilização dos recursos financeiros em função da disponibilidade financeira / autorização orçamental.	
	Muito Bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento e sustentabilidade da operação após a realização do investimento. dimensões	5
	Bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento	4
	Suficiente: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projeto	3
4. Qualidade	Muito insuficiente: Quando o beneficiário não demonstra nenhuma das alíneas anteriores	1
	4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)	30%
	4.2.1. Fundamentação da pertinência dos objetivos a atingir e adequação da necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto.	
	Muito Bom: O Plano está muito adequado garantindo uma muito boa relação entre as necessidades e os objetivos a atingir	5
	Bom: O plano é adequado e apresenta uma boa relação entre as necessidades e os objetivos a atingir	4
	Suficiente: o plano é parcialmente adequado e apresenta uma relação relativa entre as necessidades e os objetivos a atingir	3
	Insuficiente: o plano é pouco adequado e apresenta uma relação fraca entre as necessidades e os objetivos a atingir	2
	Muito insuficiente: a operação não apresenta um plano de trabalho	1

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo A – 3. Templates para preenchimento

- Orçamento Global para a Operação
- Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável financeiro
- Check-list para verificação de procedimentos de contratação pública

Anexo A.4

Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Alentejo 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH) no que for aplicável.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia)
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:
 - 1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD (resíduos de construção e demolição);
 - 1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a

atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B.1 - Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

NACIONAL

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais
- Decisão C(2022) 9469, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR005)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG)
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto -Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável(ODS);
- Portaria n.º. 125/2024/1, de 1 de maio - Regulamento Especifico na Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Diplomas que regulam a política pública.